

### PROCESSO LICITATÓRIO № 0115/2021 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 0002/2021

#### PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Chamada Pública nº 0002/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme e Resolução FNDE nº 04/2015. §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, para o exercício 2022.

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, portadora da Cédula de Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, art.14, da Lei nº 11.947/2009 vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Fevereiro de 2022 a Dezembro de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a data de 25/01/2022, das 07h00min às 13h00min, junto ao Setor de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000.

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2022, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	PRODUTOS	Quant.	Preço de Aquisição	Total
01	Abóbora tipo moranga, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, grau médio de amadurecimento, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Em Kg.	200 kg	4,30	860,00
02	<b>Abobrinha</b> – Produto fresco e com grau de maturação incompleto com sementes em formação. Apresentar odor, agradável, consistência firma, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações e machucados. <b>Em Kg.</b>	600 kg	3,20	1.920,00
03	<b>Aipim descascado</b> , congelado, deve ser entregue limpo, sem sujidades, isento de lesões de origem física origndos do manuseio e transporte. Embalados em	1200 Kg	7,60	9.120,00





# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

	sacos plásticos de <b>1 Kg</b> , validade mínima de três meses e registro no órgão competente.			
04	<b>Batata Doce</b> lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. <b>Em Kg.</b>	800 kg	4,40	3.520,00
05	<b>Batata Salsa -</b> apresentando grau de maturação tal que permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. <b>Em Kg.</b>	600 kg	7,90	4.740,00
06	Beterraba sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas em perfeitas condições de conservação e maturação. Em Kg.	600 kg	3,90	2.340,00
07	<b>Brócolis</b> de primeira qualidade, colhido recentemente, cor e aparência característica, em indícios de florescência. Sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanhos e coloração uniforme. <b>Em Unidade.</b>	700 un	4,30	3.010,00
08	<b>Biscoito Caseiro</b> , rosca de fubá e coco, champanhe e de manteiga. Isento de gorduras Trans. O produto deve apresentar-se íntegro e bem assado, com sabor e odor agradáveis. Embalagem com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. <b>Em Kg.</b>	1000 kg	33,50	33.500,00
09	Carne bovina tipo moída, tipo paleta ou acém, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com certificado da vigilância sanitária, embalada em embalagem própria de 1 kg, sem sujidades e ação de micróbio, resistente e transparente, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade.	2000 kg	26,50	53.000,00
10	Carne bovina para molho cortada em cubos de 3 cm sem osso, resfriada, de primeira qualidade, c/ 4% gordura e carimbo SIF. Embalada em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde, DIPOA, n.304, de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105, de 19/05/99. Emb 01 kg.	600 kg	43,50	26.100,00
11	Carne suína tipo pernil picada em cubos de 3 cm, sem osso e sem pele, resfriada, de primeira qualidade, embalada em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde, DIPOA, n.304, de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105, de 19/05/99. Emb 01 kg.	500 kg	23,50	11.750,00
12	Cenoura extra especial, sem folhas, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Em Kg.	900 kg	4,30	3.870,00
13	<b>Couve-Folha</b> de primeira qualidade, colhido recentemente, com cor e aparência característica da variedade, com tamanho e coloração uniforme. Sem lesões físicas, isento de insetos e danos por eles provocados, e com ausência de resíduos de fertilizantes. <b>Em unidade.</b>	300 mç	4,50	1.350,00
14	Chuchu primeira qualidade, pesando entre trezentos a quatrocentos gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Em Kg.	800 kg	2,20	1.760,00
15	Doce de frutas natural sem conservantes acondicionados em potes plásticos com tampa. Deve constar na embalagem: registro, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. Em Kg	300 kg	16,00	4.800,00







16	Farinha de milho, safra corrente. Produto obtido do grão de milho, deverão ser fabricada à partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidas ou rançosas, prazo de validade mínima de 90 dias. Pacote de 1 kg.	1000 kg	5,30	5.300,00
17	<b>Laranja comum</b> , de boa qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. <b>Em Kg.</b>	4000 kg	4,90	19.600,00
18	Macarrão Caseiro, tipo espaguete, com ovos, embalados em sacos plásticos de 1 kg, que apresentem identificação do produto, data de fabricação e validade.	1000 kg	11,50	11.500,00
19	Mel de Abelha – produto natural elaborado por abelhas a partir do néctar. Não deve conter substâncias estranhas, não apresentar cristalização, caramelização ou espuma superficial. Deverá ter aspecto líquido denso. Cor levemente amarelada a castanho escura. Cheiro e sabor próprios. Sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes. O produto deve possuir registro no Ministério da Agricultura. Em Kg.	100 kg	35,00	3.500,00
20	Ovos de galinha, vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachaduras e limpos. Embalagem fechada, contendo 01 dúzia, com data de validade recente e aviário de origem, com registro no SIM, SIF ou CISPOA.	800 dz	7,90	6.320,00
21	<b>Repolho</b> verde, tamanho médio, com peso médio de dois quilogramas a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. <b>Em unidade.</b>	500 un	4,00	2.000,00
22	Suco de uva integral, embalagem de vidro de 1,5 Lt. Registrado e fiscalizado no ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.	700 fr	18,00	12.600,00
	TOTAL			222.460,00

#### 2. FONTE DO RECURSO

2.1. Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação de Creches - PNAC, previstos nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentário Anual vigente:

#### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

- 3.1. **ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).
- 3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;





- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar
   Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### 3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- 3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- 3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

#### 4. ENVELOPE № 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).







- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos em sessão pública realizada na data de **07/02/2022, cujo julgamento iniciará às 08h00min**. O resultado da seleção será divulgado durante a sessão pública e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.





- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Havendo a necessidade de apresentação de amostra dos produtos ofertados pelas participantes, estas serão formalmente intimadas a apresentá-las a Secretaria Municipal de Educação, a qual analisará as amostras, divulgando o resultado no prazo máximo de 3 dias úteis.

#### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contendo as quantidades dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes locais:

Escola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes – Bairro Centro Oeste, Escola Municipal de Educação Básica Augustinho Marcon – Bairro Cidade Jardim, Escola Municipal de Educação Básica Professor Vitoldo Alexandre Czech - Bairro Sebaldo Kunz,

Creche Municipal Sonho de Criança – Bairro Sebaldo Kunz, Escola Municipal de Educação Infantil Pato Donald – Bairro Regina. Escola Especial Estrela Guia – Apae

- 7.3. A entrega dos gêneros alimentícios será semanal e deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma mencionado no subitem 7.1.
- 7.3.1. Os horários para entrega deverá ser das 8h às 10h e das 13h às 15h, sendo que fora desse horário os produtos não serão recebidos, ficando a CONTRATADA passível de multa por descumprimento contratual.
- 7.4. O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 7 (sete) dias e dos não perecíveis de 4 (quatro) meses, a contar da data de entrega do produto.
- 7.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada neste Edital.





- 7.5.1. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.
- 7.6. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza, sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

#### 8. PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação a partir do 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal de Produtor, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação, Setor de Licitações e Compras e site www.catanduvas.sc.gov.br. Link "licitacoes".
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00. 9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

#### 10. DOS ANEXOS DO EDITAL

10.1. Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguinte anexo: a) Anexo "A" – **MINUTA DE CONTRATO**.







Catanduvas, SC, 22 de dezembro de 2021.

### ELENIR FÁTIMA CHINATO Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto







# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2021 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2021 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

#### **ANEXO "B"**

#### MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

	<b>ATO</b>	PMC Nº	/2022
CONTR	$\Delta I \cup$	LIMIC IA.	IZUZZ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede
administrativa na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, município de Catanduvas - SC, CEP
89670-000, inscrito no CNPJ sob o $n^0$ 82.939.414/0001-45, neste ato representada pela Sra. Elenir
Fátima Chinato, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, portadora da Cédula de
Identidade nº 2.145.793 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 800.238.869-00, doravante denominado
simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado, com sede na
, inscrita no CNPJ/CPF, sob n.º, neste ato representada
pelo seu, Sr(a), inscrito(a) no CPF-MF sob o nº,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições contidas na Lei
$n^\circ11.947/2009\ e\ na\ Lei\ n^08.666/93,\ e\ tendo\ em\ vista\ o\ que\ consta\ na\ \textbf{Chamada\ P\'ublica\ }n^0\textbf{0002/2021},$
resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública verba FNDE/PNAE, **para o ano de 2022**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 0002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**





O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das
Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante
anexo deste Contrato.

Item	Descrição do produto	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2022:

Órgão: 4 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Unidade: 1 – Gerência de e Ensino, Projetos e Transporte Escolar

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:





O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 0002/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos. Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduvas - SC	c. de	de 2022

ELENIR FÁTIMA CHINATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
CONTRATANTE

**CONTRATADA** 







Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF:



